



---

**DECRETO N.º 55 / 2020**

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais aos alunos das escolas e centros municipais de educação infantil, no período de suspensão das aulas em decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19 no município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente no tocante ao estabelecido no artigo 86, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a progressão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19 e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino Público Municipal ocorrido na data de 19 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 019/2020, de 18 de março de 2020, como medida de enfrentamento ao avanço desta;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 020/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento, não há previsão de cessação das medidas de enfrentamento ao avanço do Novo Coronavírus COVID-19, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do Art. 32, da Lei Federal nº 9.394 - LDB, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006) (...) § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

**CONSIDERANDO** o contido na Nota de Esclarecimento emitida na data de 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, especialmente no item 3 (três) e no item 5 (cinco):

3. No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade



previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;

5. No exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos; e

V - educação especial.

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, o Ofício Circular n.º 036/2020-DEduc/SEED e a Orientação Conjunta n.º 002/2020-DEduc/DPGE/SEED;

**CONSIDERANDO** que as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, denotam ser imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do estudante, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, no uso de sua autonomia, competência e responsabilidade seguindo o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR (Conselho Estadual de Educação) de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** anuência do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal acerca do regime especial de oferta de atividades escolares na forma não presencial aos alunos da rede municipal de ensino;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em caráter excepcional, a partir de 04 de maio de 2020 até ulterior deliberação, a oferta sob a forma de regime especial de aulas não presenciais com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19.

**Art. 2º** - As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.

**§ 1º** - As atividades referidas no *caput* deste artigo abrangerão todos os componentes curriculares obrigatórios e serão disponibilizadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados de forma intercalada, sendo uma impressa e outra pelo aplicativo *WhatsApp*, TV Aberta conforme disposto no Ofício Circular n.º 036/2020-DEduc/SEED, *e-mail* e redes sociais utilizadas pelas instituições de ensino.



---

§ 2º - O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de retirada das atividades impressas estabelecido pelas escolas e centros municipais de educação infantil, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações, assinando protocolo de retirada das atividades.

§ 3º - No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo *WhatsApp*.

**Art. 3º** - As atividades encaminhadas na forma de material impresso ou digitalizado deverão ser estudadas pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela unidade escolar, com a respectiva devolutiva das atividades para contabilização de frequência e nota.

§ 1º - A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das unidades escolares.

§ 2º - As atividades enviadas para serem corrigidas por meio eletrônico deverão posteriormente ser entregues para arquivo na instituição de ensino.

**Art. 4º** - Cada unidade escolar organizará suas atividades de acordo com o Planejamento Anual.

**Art. 5º** - Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

**Art. 6º** - Cada uma das unidades escolares deverá elaborar Proposta de Trabalho, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação.

**Parágrafo Único** - Aprovada a Proposta de Trabalho referida no *caput*, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 7º** - A data de 04 de maio de 2020 será considerada como reposição do dia 20 de março de 2020 e o período compreendido entre 23 de março de 2020 a 07 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação estabelecer o cronograma de reposição referente aos demais dias letivos do mês de abril, obrigatoriamente durante o ano letivo vigente.

**Art. 8º** - Todas as unidades escolares deverão organizar cronograma de trabalho para seu quadro de professores, respeitando a carga horária diária individual, bem como as orientações do Ministério da Saúde com o objetivo de evitar aglomerações, sendo que a carga horária semanal será cumprida da seguinte forma:



I - Cumprimento do cronograma de trabalho feito pela direção da instituição para elaboração, impressão e entrega das atividades aos alunos, respeitando-se a jornada de trabalho diária.

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em regime de *Home Office* à disposição da instituição de ensino, bem como dos alunos e/ou seus responsáveis para o esclarecimento de dúvidas pertinentes à realização das atividades.

**Parágrafo Único** - Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, estes deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *Home Office*.

**Art. 9º** - Com vistas ao atingimento de um eficiente processo de ensino-aprendizagem fica a Secretaria Municipal de Educação:

I - autorizada a rever o contido no Inciso I, do Art. 8º, deste Decreto, conforme perceber necessário no transcorrer do desenvolvimento das atividades, especialmente ao que se refere à quantidade de dias na semana em que o professor deverá comparecer na unidade escolar de sua lotação.

II - determinada a identificar e sanar as dificuldades que se apresente como impeditivo a correta aplicação da oferta sob a forma de regime especial de aulas não presenciais com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, instituída pelo presente decreto.

**Art. 10** - As atividades realizadas pelas unidades escolares serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no calendário escolar.

**Parágrafo Único.** O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas unidades escolares.

**Art. 11** - Fica garantido à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 30 de abril de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins  
**Prefeito**